



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

Publicado no Jornal "O Presente" em 11/04/2013, Edição nº 3565

### **LEI Nº 1.532/2013**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a transição democrática de governo e define o seu funcionamento no Município de Nova Santa Rosa e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:**

### **L E I**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, a Transição Democrática de Governo nos termos previstos nessa Lei.

**§ 1º** - Transição Democrática de Governo é processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implantação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento de todas as Secretarias Municipais que compõem a Administração, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

**§ 2º** - As informações a que se refere o parágrafo anterior poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no art. 3º desta Lei.

**Art. 2º** - O processo de transição terá início imediatamente após a Justiça Eleitoral proclamar o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

**Art. 3º** - O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento de todas as Secretarias Municipais, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

**§ 1º** - A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

**§ 2º** - A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o Município, fica a critério do Prefeito eleito.



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**§ 3º** - O Prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, servidor integrante do Quadro Efetivo da Administração Pública e que será o elo entre o governo em exercício e a Equipe de Transição.

**Art. 4º** - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo anterior, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigido à autoridade indicada pelo prefeito a que se refere o § 3º do art. 3º desta Lei, ao qual competirá, no prazo de 02 (dois) dias, requisitar aos Órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, à coordenação da Equipe de Transição do candidato eleito.

**Parágrafo único** – Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

**Art. 5º** - Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, com a presença da autoridade indicada pelo Prefeito em exercício a que se refere o § 3º do art. 3º desta Lei, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, a cuja apresentação, aos órgãos competentes, se obriga a Administração local.

**Parágrafo único** – As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito em exercício.

**Art. 6º** - O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura mínima necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 7º** - Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º** - O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ**, em 08 de Abril de 2013.

**RODRIGO FERNANDES DA SILVA**  
**Prefeito**